



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CAMPUS NOVO PARAÍSO  
Chefia de Gabinete  
[www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO N.º 02/2024 –**

**CNP/IFRR**

### **A DIRETORA GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA,**

por meio da Comissão constituída pela Portaria n.º 3504/GAB-CNP/IFRR, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, torna público o edital para adesão dos servidores do IFRR, no Programa de Gestão e Desempenho, para o desenvolvimento de atividades a serem desempenhadas na modalidade presencial, e de teletrabalho em regime integral e parcial de jornada, orientado pela Resolução CONSUP n.º 805, de 16 de outubro de 2024, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI N.º 24, de 28 de julho de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI N.º 52, de 21 de dezembro de 2023 e da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI N.º 21, de 16 de julho de 2024, expedidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022, e pelas regras estabelecidas neste Edital.

### **1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 O presente edital possui fluxo contínuo de adesões ao Programa de Gestão e Desempenho a partir do exercício 2024, e tem por objetivo tornar públicas as regras da Chamada Pública para o desenvolvimento de atividades laborais nas modalidades presencial e teletrabalho.

1.2 Nos termos da legislação e do presente edital, considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo servidor participante pode ser realizada fora das dependências físicas da instituição, em regime de execução integral ou parcial, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) no caso de regime parcial da jornada de trabalho de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos próprios para a execução de atividades que sejam passíveis de controle por metas, prazos e entregas previamente definidas e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado o controle de frequência, que será aferida pela entrega das atividades previstas em planos de trabalho individual.

### **2. DA INSCRIÇÃO**

2.1 O servidor que tiver interesse em participar do programa deve realizar sua inscrição por meio de

adesão ao PGD em módulo específico disponibilizado no SUAP (Programa de Gestão/PGD 2.0/Meu PGD, Botão solicitar adesão ao PGD).

2.2 Com a inscrição realizada, o servidor deve abrir o processo, do tipo "Pessoal: Programa de Gestão", exclusivamente por meio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e anexar a seguinte documentação:

- a) TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, anexo I deste Edital.
- b) Parecer do chefe imediato quanto **art. 32 da Res. n.º 805, de 16 de outubro de 2024**, anexo II deste Edital.

### 3. DAS VAGAS

3.1 O presente edital possui fluxo contínuo de adesões, respeitadas as disposições dos arts. 12 e 13 da Res. n.º 805, de 16 de outubro de 2024.

3.2 As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes do IFRR:

- I - presencial: até 100%
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e
- III - teletrabalho, em regime de execução integral: até 100%.

3.3 Para o regime de execução parcial, o percentual de jornada de trabalho para o desempenho das atividades em teletrabalho será de no máximo 50% do total da jornada do servidor participante.

3.4 O quantitativo de vagas e o regime de execução das atividades do Programa de Gestão na modalidade teletrabalho parcial, contemplando prazos, resultados e benefícios, deverão ser planejados pela chefia imediata juntamente com os servidores, de acordo com as necessidades do setor e em sintonia com as diretrizes e os procedimentos de gestão seguindo e respeitando os seguintes quantitativos:

GAB	2 vagas	40%	teletrabalho parcial
CGP	1 vaga	40%	teletrabalho parcial
CORA	1 vaga	40%	teletrabalho parcial
	1 vaga	20%	teletrabalho parcial
COEXT	1 vaga	40%	teletrabalho parcial
COPESQ	1 vaga	40%	teletrabalho parcial
DETEC	1 vaga	40%	teletrabalho parcial
DEN	2 vagas	40%	teletrabalho parcial
	2 vagas	50%	teletrabalho parcial
COPEP	2 vagas	40%	teletrabalho parcial
DAP	6 vagas	40%	teletrabalho parcial
	2 vagas	100%	teletrabalho integral

3.5 Havendo alteração na necessidade do setor poderá ser retificado o quantitativo de vagas e percentual de carga horária semanal por meio de uma portaria de retificação.

### 4. HABILITAÇÃO

4.1 Podem participar do PGD todos os servidores do IFRR, exceto aqueles cujas atribuições não permitam efetiva mensuração da produtividade, dos resultados e do desempenho em relação às entregas.

4.2 O PGD em regime de teletrabalho não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo, bem como não poderá reduzir a capacidade de trabalho de setores que atendem ao público interno e externo.

4.3 O início da execução do PGD se dará após aprovação, pela chefia imediata, do Plano Individual de Trabalho do servidor participante.

**4.5 A seleção dos participantes será realizada pela chefia da unidade de execução e considerará a natureza do trabalho e as competências dos interessados, bem como os requisitos definidos no art. 32 da Resolução CONSUP/IFRR N° 805, de 16 de outubro de 2024.**

§ 1º A quantidade total de interessados selecionados para participarem do PGD será estabelecida a critério da chefia da unidade de execução, considerando os percentuais informados no item 3.2 deste edital.

**4.6 O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do anexo II deste Edital.**

4.7 O TCR será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, contendo no mínimo:

I - a declaração de que o servidor atende às condições para participação no programa de gestão e desempenho;

II - a modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;

III - o prazo de antecedência mínimo para comparecimento pessoal do servidor participante à unidade;

IV - as atribuições e as responsabilidades do servidor participante;

V - o(s) canal(is) de comunicação usado(s) pela equipe:

a. nos casos de teletrabalho, o participante deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da instituição quanto para o público externo.

VI - critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante;

VII - prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade;

VIII - a declaração de que está ciente:

a. de que sua participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas nesta resolução;

b. quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os artigos. 36 a 47 Resolução CONSUP/IFRR N° 805, de 16 de outubro de 2024;

c. quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

d. da necessidade do registro que comprove o comparecimento para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades;

e. sobre o dever de custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário;

f. de que as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;

g. sobre o dever de observar as disposições constantes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

h. quanto às orientações da Portaria n.º 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

#### **4.8 Vedação e desligamento dos participantes do PGD**

4.9 É vedada a participação no PGD ao servidor:

I - que tenha sido desligado do PGD, nos últimos 12 (doze) meses, em razão dos motivos previstos nos incisos IV e V, do § 1.º do art. 24 da Resolução CONSUP/IFRR N° 805, de 16 de outubro de 2024;

4.10 A chefia da unidade de execução poderá desligar o participante do PGD:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano individual de trabalho, a que se refere o art. 22, e do TCR, a que se refere o art. 15 da Resolução CONSUP/IFRR N° 805;

IV - em virtude de ter a execução de seu plano individual de trabalho avaliada como “inadequado” ou “não executado”, conforme previsto no § 1.º do art. 24 da Resolução CONSUP/IFRR N° 805;

V - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 30 Resolução CONSUP/IFRR N° 805;

VI - em virtude de remanejamento ou remoção, com alteração da unidade de execução;

VII - se o PGD for revogado ou suspenso.

4.11 A seleção dos participantes se dará por meio do atendimento do perfil necessário, a partir do preenchimento dos requisitos demandados para a execução das atividades previstas, que deverá ser informado pela chefia imediata, em documento específico no ato da inscrição, considerando a ausência de hipóteses de vedação e as seguintes habilidades e características necessárias:

I - conhecimento técnico do interessado, principalmente em relação às atividades a serem desempenhadas em PGD;

II - capacidade de organização e autodisciplina;

III - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;

IV - capacidade de interação com a equipe;

V - atuação tempestiva;

VI - proatividade na resolução de problemas;

VII - aptidão para utilização de novas tecnologias;

VIII - orientação para resultados; e

IX - compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as habilidades dos interessados.

§ 1º Terão prioridade para participação no PGD, especialmente na modalidade de teletrabalho, os servidores:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filho de até dois anos de idade.

§ 2º Servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei n.º 8.112, de 1990, e para concessão da licença ou exercício provisório por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei n.º 8.112, de 1990, poderão optar pela participação no PGD na modalidade de teletrabalho integral, independente da previsão de vaga nessa modalidade na unidade de execução de sua lotação.

§ 3º Sempre que possível, a chefia da unidade de execução promoverá o revezamento entre os interessados em participar do PGD, inclusive em relação às modalidades e regimes de execução.

§ 4º O edital de seleção deverá prever critérios de desempate e casos omissos do processo de seleção.

## **5. INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA AO INTERESSADO**

5.1 O participante é responsável por manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.

## **6. PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO PESSOAL**

6.1 Os prazos de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor participante do PGD à unidade, tanto no regime de execução parcial quanto no integral, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, serão aqueles previstos nos arts. 17 e 18 da Res. n.º 805, de 16 de outubro de 2024.

6.2 Em casos excepcionais, em que haja risco iminente ao patrimônio público, à imagem e demais ativos da Instituição ou às pessoas de uma forma geral, a convocação poderá ser realizada por qualquer meio de comunicação, em prazo razoável, conforme o caso.

## **7. PRAZO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

7.1 O prazo de permanência no PGD limitar-se-á ao prazo de vigência deste edital, respeitadas as hipóteses de desligamento previstas nos arts. 33 e 34 da Res. n.º 805, de 16 de outubro de 2024.

## **8. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

8.1 O(a) servidor(a) interessado(a) poderá solicitar reconsideração do resultado que lhe for desfavorável, quando da avaliação para adesão ao programa.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital, nas regras estabelecidas pela Resolução CONSUP n.º 805, de 16 de outubro de 2024., na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI N.º 24, de 28 de julho de 2023, na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI N.º 52, de 21 de dezembro de 2023 e da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI N.º 21, de 16 de julho de 2024, expedidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022.

9.2 Fica dispensado, em qualquer modalidade de adesão, o controle de frequência, conforme art. 10 da Resolução CONSUP n.º 805, de 16 de outubro de 2024.

9.3 Este edital será de fluxo contínuo e tem validade de 2 (dois) anos a partir de 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Resolução CONSUP n.º 805, de 16 de outubro de 2024 e autoridade máxima da Unidade.

Caracaráí, 30 de outubro de 2024.

**VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS**  
Diretora-Geral do IFRR - *Campus* Novo Paraíso

ANEXO I

**Critérios de Análise para fins de Seleção - art. 32 da Res. n.º**

**805, de 16 de outubro de 2024.**

Servidor Candidato:

Nome do Chefe Imediato:

<b>N.º de Ordem</b>	<b>QUESITOS</b>	<b>NOTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	Conhecimento técnico do interessado, principalmente em relação às atividades a serem desempenhadas em PGD;	0 a 10	
2	Capacidade de organização e autodisciplina do servidor candidato	0 a 10	
3	Capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados	0 a 10	
4	Compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as habilidades do interessado.	0 a 10	
5	Capacidade de interação com a equipe	0 a 10	
6	Atuação tempestiva;	0 a 10	
7	Aptidão para utilização de novas tecnologias;	0 a 10	
8	Orientação para resultados	0 a 10	
<b>TOTAL</b>			
<b>MÉDIA</b>			

Local e data.

[assinatura eletrônica]

Chefe imediato cargo do chefe imediato

ANEXO II  
DA RESOLUÇÃO XX

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu XXXXXXXXXXXXXXXX, SIAPE n.o XXXXXXXX, lotado no setor XXXXXX, da unidade XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXX, celular nº (XX) XXXX-XXXX, selecionado para participar do Programa de Gestão e Desempenho em regime de execução XXXXXXXX, DECLARO:

1. estar ciente que atendo às condições para participação no PGD;
  2. retornar no prazo máximo de 1 hora, aos contatos recebidos no horário de funcionamento da unidade;
  3. estar ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os artigos. 36 a 47 da Resolução CONSUP n.º 805, de 16 de outubro de 2024;
  4. estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade [incluir modalidade e regime de execução], quais sejam:
    - a. assinar e cumprir o plano individual de trabalho e o disposto neste TCR;
    - b. informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;
    - c. executar o plano individual de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
    - d. não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
    - e. realizar o registro que comprove meu comparecimento na unidade, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades;
    - f. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário;
    - g. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo IFRR;
    - h. observar as disposições constantes da Lei n.o 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Portaria n.o 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. no que couber.
- Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral**
- i. estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da unidade, por meio do telefone atualizado, [incluir contato telefônico], utilizando ligação telefônica e aplicativo de mensagem [incluir nome do aplicativo] o qual pode ser divulgado tanto dentro da instituição quanto para o público externo;
  - j. comparecer presencial às convocações que serão apresentadas por [e-mail ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de cinco dias úteis, quando planejado e de vinte e quatro horas, quando não planejado, tratando com a chefia imediata quando esses prazos não puderem ser cumpridos;

k. utilizar a ferramenta [incluir nome da solução], para realização de reuniões virtuais;

l. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 50 da Resolução CONSUP n.º 805, de 16 de outubro de 2024; e

m. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

#### **Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial**

n. exercer atividades presencialmente [incluir os dias ou horários], registrando meu comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio da solução indicada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, e em teletrabalho [incluir os dias ou horários];

o. estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da unidade, por meio do telefone atualizado, [incluir contato telefônico], utilizando ligação telefônica e aplicativo de mensagem [incluir nome do aplicativo] o qual pode ser divulgado tanto dentro da instituição quanto para o público externo;

p. comparecer presencialmente às convocações que serão apresentadas por [e-mail ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de vinte e quatro horas, tratando com a chefia imediata quando esse prazo não puder ser cumprido;

q. utilizar a ferramenta [incluir nome da solução], para realização de reuniões virtuais;

r. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

#### **Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:**

s. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;

t. aguardar a autorização do reitor(a), nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto no 11.072/22,

para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e

u. voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior

#### **Critérios para avaliação da execução do plano individual de trabalho do participante**

v. produtividade: realização de atividades de forma eficiente, maximizando os resultados com o mínimo de recursos, em menor tempo;

w. qualidade: realização de atividades que atendam as expectativas demandadas;

x. prazo: realização de atividades dentro do prazo estabelecido;

y. efetividade: realização de atividades em conformidade com os objetivos definidos.

5. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo eu ser desligado nas condições estabelecidas nesta resolução.

Local e data.

Nome do Servidor Participante

Nome do Chefe Imediato  
Cargo do Chefe Imediato



ANEXO III  
DA RESOLUÇÃO XX

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Eu XXXXXXXXXXXXXXXX, SIAPE n.o XXXXXXXX, lotado no setor XXXXXX, realizei, com a anuência da chefia imediata, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, a retirada de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX das dependências do(a) Unidade Administrativa e comprometo-me a observar as disposições constantes da Lei n.o 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria n.o 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Local e data.

Nome do Servidor Participante

Nome do Chefe Imediato  
Cargo do Chefe Imediato

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vanessa Rufino Vale Vasconcelos, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CNP (CNP)**, em 29/10/2024 19:52:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 310294  
Código de Autenticação: 66747a310f

